

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Procedimento n.º 52/DAC/2024

Caderno de Encargos

Aquisição de prestação de serviços de saúde para os postos
clínicos da PSP e juntas médicas

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto o fornecimento da prestação de serviços de saúde para os postos clínicos da Polícia de Segurança Pública (PSP) e juntas médicas, que serão desenvolvidos com autonomia técnica e tática, sem subordinação e sujeição à disciplina e direção do serviço contratante, exceto no que respeita aos incrementos ou reduções de recursos, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.
2. A cocontratante deverá comprovar que os recursos a afetar ao fornecimento dos serviços se encontram nas condições previstas nos anexos, sob pena de exclusão.

Cláusula 2ª

Especificações gerais dos serviços a executar

1. Na execução das prestações objeto dos contratos a celebrar dever-se-ão satisfazer as condições constantes nos pontos seguintes.
2. Os serviços a executar deverão ser realizados de acordo com a quantidade de horas semanais previstas (25, 20), a acordar com os dirigentes das unidades/serviços (Comandantes/Diretores) e, em termos gerais, incluirão:
 - a) A realização de perícias médico-legais;
 - b) A integração da composição da Junta Superior de Saúde da PSP, que, habitualmente, tem lugar uma ou mais vezes por semana, preparando previamente os processos na respetiva área da especialidade;
 - c) A integração da composição da Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, sempre que esta avalia as incapacidades propostas pela Junta Superior de Saúde da Polícia de Segurança Pública, a qual habitualmente, tem lugar 1 (uma) vez por semana;
 - d) A integração da Composição das Juntas Médicas dos Comandos Regionais da Polícia de Segurança Pública da Madeira e dos Açores que, habitualmente tem lugar uma vez por mês;
 - e) A elaboração de pareceres/relatórios médicos por semana;
 - f) Verificação domiciliárias de doença, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas;
 - g) Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes dos Postos Clínicos.
3. Para a prestação dos serviços deste procedimento é exigida a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto dos contratos a celebrar.
4. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de acordo com as necessidades identificadas, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 9H00 e as 17H00, após confirmação dos dirigentes das unidades/serviços (Comandantes/Diretores) dos Comandos Metropolitanos, Distritais, Regionais, Estabelecimentos de Ensino, Unidade Especial de Polícia, Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD) e Departamento de Apoio Geral (DAG).
5. A cocontratante ficará obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que se revelem necessários e adequados à prestação dos serviços, devendo, para o efeito, planificar o seu sistema organizativo, de modo a cumprir cabalmente a execução das tarefas.

Cláusula 3ª

Incompatibilidade de acumulação

As prestações de cuidados de saúde ao abrigo do presente contrato são incompatíveis com a prestação de cuidados de saúde ao abrigo de convenções celebradas com o Subsistema de Assistência na Doença (SAD/PSP), facto pelo qual os prestadores têm de optar por uma das seguintes modalidades de contrato:

- a) Convenção com o SAD/PSP;
- b) Contrato de prestação de serviços nos postos clínicos e nas juntas médicas da PSP.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas do fornecimento

1. O âmbito da presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de cuidados de saúde no âmbito do Serviço de Saúde da Polícia de Segurança Pública, destinados a pessoal com funções policiais na situação de ativo e formação, pessoal com funções não policiais do Mapa de Pessoal da PSP, pessoal com funções policiais na situação de pré-aposentação e aposentação, conjugues e equiparados dos beneficiários titulares da PSP, em conformidade com as especificações técnicas vertidas no Modelo I, anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do presente concurso, englobará recursos com as seguintes áreas profissionais/lotes:

Lote	Área	n.º de horas Semanais
Lote 1	Estomatologia	25 Horas
Lote 2	Clinica Geral	20 Horas
Lote 3	Clinica Geral	25 Horas
Lote 4	Clinica Geral	20 Horas
Lote 5	Estomatologia	25 Horas
Lote 6	Clinica Geral	20 Horas

3. Além das instruções de natureza legal, poderão os profissionais envolvidos nas áreas/lotes referidos nas alíneas anteriores, sempre que tal se afigure necessário, prestar os serviços para além dos locais de execução definidos no anexo Modelo I.

4. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis de acordo com as necessidades identificadas de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 09H00 às 17H00 a acordar com os dirigentes das unidades/serviços (Comandantes/Diretores) e demais serviços, conforme o que se lhe aplique.

5. As funções a desempenhar deverão ser efetuadas através do mesmo médico, como forma de garantir a estabilidade dos processos, salvo se, a entidade pública contratante solicitar a alteração.

6. Ainda no cômputo dos objetivos relevar-se-á a promoção de ganhos de eficiência e eficácia, nomeadamente através da implementação dos melhores modelos de organização, orientação e profissionalismo, contemplado tarefas de levantamento periódico de necessidades, verificação do bom uso das instalações e reporte de toda a informação solicitada pelo DSAD.

Cláusula 5ª

Afetação dos recursos

1. Para efeitos de execução do fornecimento dos serviços objeto do procedimento, considerar-se-ão os seguintes cenários de ocupação, horários e quantidade de pessoal:

2. Durante a execução do contrato dever-se-á considerar que todos os profissionais envolvidos deverão ser sempre substituídos, aquando de alguma ausência, independentemente da natureza da mesma.

3. Considerar-se-á ausência legítima, aquela que decorrer do gozo dos respetivos períodos legais de férias, não devendo ser gozada por períodos superiores a metade da totalidade de dias a que legalmente tem direito.

4. No cômputo da afetação dos recursos humanos, nomeadamente em matéria de reduções ou ampliações, os objetivos mencionados dever-se-ão considerar meramente indicativos, uma vez que esta responsabilidade será exclusivamente da competência da entidade pública contratante.

5. As especificações funcionais de cada especialidade encontram-se descritas em anexo a este caderno de encargos.

6. A entidade pública contratante não se responsabilizará pelo transporte ou meios de transporte para a deslocação do(s) profissional(ais) da cocontratante, bem como pela alimentação e respetivo alojamento, contrário efeito se aplicará aos equipamentos e meios logísticos necessários à prestação dos serviços que se pretendem.

7. O vínculo contratual, os encargos inerentes a descontos, taxas e contribuição para a segurança social, serviços de finanças e outros são da responsabilidade dos próprios e/ou do adjudicatário, não sendo criado qualquer vínculo contratual com a entidade adjudicante.

8. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal englobado na prestação dos serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, a relativa aos direitos e garantias conferidas aos trabalhadores, relevando os referentes à remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

9. Em matéria de seguros, o adjudicatário obrigar-se-á ao seguinte:

a) Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguro:

i. Apólice de seguro de responsabilidade civil contratual e extracontratual;

ii. Seguro de acidentes de trabalho.

b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal utilizado na prestação de serviços, em conformidade com as disposições legais, nos casos em que se aplique;

c) Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva conta

- do adjudicatário;
- d) O DSAD ou seu representante poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos;
- e) Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário;
- f) As apólices de seguro referidas na alínea a) regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa;
- g) Os termos e condições dos seguros que o adjudicatário tem por obrigação efetuar, terão que merecer a aprovação do DSAD, sempre que a respetiva minuta (das condições particulares e especiais) não seja fornecida por esta.
10. O adjudicatário deverá fazer prova de que os elementos a disponibilizar possuem qualificação profissional nas áreas acima referidas.

Cláusula 6.ª

Local da prestação dos serviços

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior os serviços serão prestados:

Lotes	Especialidades	Locais	Moradas
Lote 1	Estomatologia	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e DEPSAD	Posto Clínico de estomatologia do Departamento de Apoio Geral e Núcleo de Apoio Técnico do DSAD Departamento de Saúde e Assistência na Doença Rua Francisco Pedro Curado, s/n 1170-139 Lisboa
Lote 2	Clinica Geral	Comando Metropolitano da Policia de Segurança Pública de Lisboa	Posto clinico N.º 52, localizado na Esquadra da Reboleira, Divisão da Amadora Praça Félix Correia 2720 – 228 Amadora
Lote 3	Clinica Geral	Comando Metropolitano da Policia de Segurança Pública de Lisboa	Posto clinico N.ºs 5//7/51 Sede do COMETLIS Avenida de Moscavide, N.º 88 - Edifício da PSP 1886-502 Moscavide
Lote 4	Clinica Geral	Comando Metropolitano da Policia de Segurança Pública de Lisboa	Posto Clinico Sede da Divisão de Transito da PSP. Alta de Lisboa Avenida Maria Helena Vieira da Silva, n.º 48 1750-184 Lisboa
Lote 5	Estomatologia	Comando Metropolitano da Policia de Segurança Pública de Lisboa	Posto Clinico de Estomatologia da Sede do Comando Avenida de Moscavide, N.º 88 - Edifício da PSP 1886-502 Moscavide
Lote 6	Clinica Geral	Comando Regional da Policia de Segurança Pública da Madeira	Posto Clínico da Sede do Comando Regional Rua da Infância, n.º 28 9064-511 Funchal

2. Em todos os Lotes, designadamente 1, 2, 3, 4, 5, 6, os serviços podem, ainda, ser prestados nas instalações dos demais Comandos Regionais, Metropolitanos e Distritais ou, Estabelecimentos de Ensino e demais Serviços da PSP, sempre que se verifique tal necessidade.

2. Pode a entidade contratante com 30 dias de antecedência fazer o aviso prévio relativo à extinção ou redução do local de trabalho, bem como, poderá ainda determinar à cocontratante a afetação do recurso a outro ou outros locais do dispositivo policial.

3. Os intervenientes na execução dos serviços poderão ser obrigados a estarem presentes em reuniões de coordenação mensal ou outras de carácter extraordinário, a realizar na Direção Nacional da PSP, sita na Rua Francisco Pedro Curado, s/n, em Lisboa.

Cláusula 7.ª

Entidade pública adquirente

A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da PSP (DN/PSP), sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF n.º 600 006 662.

Cláusula 8.ª

Contrato

1. Após a adjudicação os contratos serão reduzidos a escrito.
2. O fornecimento objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do respetivo contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário, de acordo com o disposto nos artigos 99.º e seguintes do CCP;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo CCP.

Cláusula 9.ª

Preço e parâmetros base ⁽¹⁾

1. Para execução de todas as prestações contratuais que constituem objeto do presente procedimento concursal, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar os seguintes valores máximos, sem inclusão do IVA, legalmente designados por preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código de Contratos Públicos, adiante designado por CCP:

Categorias em função do número de horas semanais	Preço Mensal s/iva	Preço anual s/iva
25 Horas	1.692,00 €	20.304,00 €
20 Horas	1.410,00 €	16.920,00 €

2. Para efeitos do preço contratual, em concordância com artigo 97.º do CCP, consideraram-se os seguintes valores estimados sem inclusão do IVA, a pagar pela execução de todas as prestações (55 lotes) que constituem o objeto do contrato:

Período	Preço base s/IVA
Triénio	335 016,00 €
Anual	111 672,00 €
Mensal	9 306,80 €

3. Caso sucedam as renovações previstas, o valor correspondente a cada ano de execução contratual será o mencionado no ponto anterior, acrescentado do correspondente IVA e de outras atualizações legais
4. Os preços deverão incluir todos os encargos inerentes ao fornecimento dos serviços objeto do contrato.
5. O preço base/máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução das prestações que constituem o objeto dos (s) contrato (s) a celebrar, em cada um dos lotes é o seguinte:
 - a) **Lote 1** – Prestação **Serviços de Estomatologia** (para um período de 12 (doze) meses desde sua assinatura até 31/12/2025, será de **20 304,00 €** (vinte mil trezentos e quatro euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9 do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.692,00 €** (mil seiscentos e noventa e dois euros);

⁽¹⁾ Ver artigo 47.º do CCP.

- b) **Lote 2** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral** para um período de 12 (doze) meses desde a sua assinatura até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- c) **Lote 3** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral** para um período de 12 (doze) meses desde a sua assinatura até 31/12/2025, será de **20 304,00 €** (vinte mil trezentos e quatro euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9 do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.692,00 €** (mil seiscentos e noventa e dois euros);
- d) **Lote 4** – Prestação de **Serviços de Clínica Geral** para um período de 12 (doze) meses desde a sua assinatura até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
- e) **Lote 5** – Prestação de **Serviços de Estomatologia** para um período de 12 (doze) meses desde a sua assinatura até 31/12/2025, será de **20 304,00 €** (vinte mil trezentos e quatro euros), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9 do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.692,00 €** (mil seiscentos e noventa e dois euros);
- f) **Lote 6** - Prestação de **Serviços de Clínica Geral** para um período de 12 (doze) meses desde a sua assinatura até 31/12/2025, será de **16.920,00 €** (dezasseis mil novecentos e vinte), isento de Imposto sobre valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do CIVA, sendo a prestação mensal no montante de **1.410,00 €** (mil quatrocentos e dez euros);
6. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente contrato, a PSP comunica ao adjudicatário o número do compromisso da despesa.

Cláusula 10.ª

Preço Mensal

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a PSP pagará à cocontratante o preço mensal constante da proposta adjudicada.
2. Os preços referidos no artigo anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as relativas às despesas de alojamento, alimentação, deslocação e manutenção de meios materiais, bem como equipamentos informáticos pessoais, utilização de marcas registadas patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade pública adquirente, nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adquirente, das respetivas faturas devidamente emitidas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento do serviço, no termos do artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
2. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura mensal, devendo a mesma vir acompanhada da descrição detalhada dos serviços prestados nesse período.
3. O número do compromisso da despesa será comunicado pela entidade adjudicante e deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo adjudicatário.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme.

Cláusula 12.ª

Verificação da execução do fornecimento

1. A entidade adjudicante efetuará as diligências que considerar convenientes para verificar a qualidade dos serviços prestados.
- As verificações serão efetuadas aleatoriamente, antes, durante ou depois do horário de execução das

tarefas e nos locais onde as mesmas se realizam.

2. Se as verificações efetuadas comprovarem resultados negativos da qualidade e quantidade dos serviços prestados, por razões imputáveis à cocontratante o contraente público pode:

- a) Exigir a regularização desses serviços em horário complementar no dia seguinte, com afetação de um ou mais funcionários, para execução dos trabalhos não realizados, sem aumento de encargos;
- b) Rescindir o contrato, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

3. A todo o pessoal, afeto ao fornecimento dos serviços será exigida a identificação completa.

4. Caso ocorram substituições do pessoal mencionado no número anterior, estas deverão ser previamente comunicadas contraente públicas.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigorará desde da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnizar, para ambas as partes.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão da entidade adjudicante em renovar o contrato, por escrito e com aviso prévio mínimo de 30 dias.

4. O mesmo poderá ser renovado pelo período de 1 ano ou até ao limite do valor máximo contratual, consoante a situação que ocorrer primeiro, não podendo em circunstância alguma a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2027, de acordo com a autorização da assunção de encargos plurianuais previstos na Portaria n.º 462/2024/2, de 10 de abril, publicada no Diário da República n.º 71/2024, II Série.

5. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão da entidade adjudicante em renovar o contrato, por escrito e com aviso prévio mínimo de 30 dias.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, na sua versão mais atual, os gestores do presente contrato são os seguintes:

- Lote 1 - Estomatologia - Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública e DEPSAD – Filipa Ribeiro Crespo Lucas, CC n.º 12863689;

- Lotes 2/3/4/5 - Clínica Geral e Estomatologia - Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa – Maria Manuela Henriques Marques Ribeiro, M/138503;

- Lote 6 - Clínica Geral - Posto Clínico da sede do Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira – Paula Cristina Gomes Camacho, CC n.º 10839602.

Cláusula 15.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos da(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização do contraente público.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento da execução das tarefas objeto deste procedimento nos prazos fixados no presente

caderno de encargos faz incorrer a parte faltosa nas seguintes penalidades:

- a) O fornecimento dos serviços em falta poderá ser contratado a outros fornecedores, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo da cocontratante faltosa.
 - b) Caso os serviços não sejam executados diariamente na sua totalidade e sem prejuízo do número anterior, a cocontratante obrigará-se às seguintes reduções no preço mensal:
 - i. Até 7 (sete) horas mensais não executadas, descontar-se-ão os respetivos preços/hora;
 - ii. De 8 (oito) a 14 (catorze) horas mensais não executadas, descontar-se-ão os respetivos preços/hora, acrescidos de 10%;
 - iii. De 15 (quinze) a 28 (vinte e oito) horas mensais não executadas, descontar-se-ão os respetivos preços/hora, acrescidos de 20%;
 - iv. Para além das 28 (vinte e oito) horas mensais não executadas, haverá lugar à rescisão do contrato;
 - v. Os preços/hora a aplicar serão determinados, utilizando a fórmula prevista no artigo n.º 271.º do código do trabalho, em função do valor mensal que o adjudicatário mencionar na sua proposta, nos termos do Programa do Concurso, acrescidos do IVA, se for caso disso.
 - c) Ao adjudicatário poderá ainda ser exigida indemnização de valor correspondente aos prejuízos causados ao Estado, designadamente, por qualquer dano, descaminho ou desaparecimento de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, documentos ou outros bens, que se prove terem sido cometidos pelo seu pessoal, resultante de negligência, mau comportamento ou abuso de confiança, se não proceder à reparação integral dos mesmos.
2. Para efeitos de apuramento do valor dos serviços não prestados ou deficientemente prestados, considerar-se-á os valores mensais de cada trabalhador envolvido na sua execução, constante na proposta da cocontratante.
 3. A liquidação dos montantes derivados do incumprimento da execução contratual será objeto de uma nota de crédito a emitir pelo adjudicatário e posterior desconto ao valor das faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução.
 4. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento de indemnizações por prejuízos causados ou à sua reparação integral, no prazo que lhe for fixado pelo contraente público, a liquidação das despesas inerentes será realizada por conta de descontos em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento da caução.
 5. Nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela cocontratante, o contraente público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada e rescindir o contrato, independentemente de decisão judicial.
 6. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para as cocontratantes que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela cocontratante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar a reincidência de qualquer incumprimento nos termos supramencionados;
 - b) Recusa do fornecimento da prestação dos serviços;
 - c) Quando se constate a violação de qualquer disposição legal aplicável.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Execução da caução

1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução dos valores retidos, contanto que para isso haja motivo.
3. A retenção parcial ou total dos valores retidos referidos nos números anteriores implica por parte da cocontratante a obrigação de proceder à reposição do respetivo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público, para esse efeito.
4. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 23.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade da cocontratante.

Cláusula 25.ª

Legislação Aplicável e foro competente

1. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 27.ª

Redução ou ampliação dos fornecimentos

1. Ao contraente público reserva-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares, com fundamento em razões de aumento de instalações ou maior fluxo de serviços a prestar, ou por diminuição de horários a praticar ou de volume de fornecimentos, por razões devidamente fundamentadas.
2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento de serviços a contraente público comunicará o facto à cocontratante, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de serviços a prestar e do número de trabalhadores a afetar, com base no preço/hora/trabalhador em vigor àquela data para horários similares, sendo elaborada uma adenda ao contrato inicial a outorgar por ambas as partes.
3. Das reduções ou ampliações que possam surgir no decurso da execução contratual, sejam elas permanentes ou a título temporário, resultarão diminuições ou aumentos nos montantes contratados, sendo estes fixados com base no período afetado e no preço/hora/trabalhador em vigor.

Cláusula 28.ª

Atos de terceiros

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, que não os trabalhadores colocados em regime de trabalho temporário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, deverá informar o DSAD para efeitos de tomada de providências, sem prejuízo das responsabilidades da cocontratante.

Cláusula 29.ª

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do contraente público.

Cláusula 30.ª

Responsabilidade

1. Após notificação da adjudicação o cocontratante apresentará à entidade pública contratante a identificação completa dos elementos a afetar, bem como a comprovação das habilitações académicas e profissionais ou similares dos elementos de cada categoria indicada.

2. Sempre que houver alteração ou substituição dos elementos deverá o cocontratante informar o contraente público com indicação dos dados exigidos no número anterior.
3. O contraente público reserva-se o direito de recusar a admissão de qualquer elemento selecionado pelo cocontratante, sempre que comprovadamente se verificar que podem ser postas em causa questões ligadas à segurança e tranquilidade dos utentes da unidade orgânica.
4. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
5. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
6. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pela entidade pública contratante, o pessoal que desrespeitem os utentes e pessoal da PSP, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
7. A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
8. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo DSAD.
9. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo DSAD, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
10. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade pública contratante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
11. As ações de supervisão e controlo pelo DSAD em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 87.º do Código dos Procedimento Administrativo.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexos

Anexo I

Lotes	Local	Especialidade(s)	Horas Semanais	Descrição dos Serviços
Lote 1 Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública	DPSAD Núcleo de Apoio Técnico Rua Francisco Pedro Curado, s/n, 1170-130 Lisboa	Estomatologia	25 Horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 40 (quarenta) consultas médicas de estomatologia semanais, em média; Realização dos atos médicos de estomatologia, identificados no âmbito das consultas médicas; Verificações técnicas, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários, da especialidade de estomatologia, aos utentes do Posto Clínico. Elaboração de pareceres técnicos sobre os pedidos de autorização prévia na área da estomatologia do DSAD. Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS), nos termos do regulamento em vigor, os quais tem habitualmente lugar uma vez por mês.
Lote 2 Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa	Posto clínico N.º 52, localizado na Esquadra da Reboleira, Divisão da Amadora Praça Félix Correia 2720 – 228 Amadora	Clinica Geral	20 Horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Unidade Especial de Polícia, na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Junta Superior de Saúde, sempre que convocada, nos termos do regulamento em vigor, as quais tem habitualmente lugar uma vez por semana; Integração da composição das Juntas de Recrutamento do ISCPSI, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico
Lote 3 Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa	Posto clínico N.ºs 5//7/51 Sede do COMETLIS Avenida de Moscavide, N.º 88 - Edifício da PSP 1886-502 Moscavide	Clinica Geral	25 Horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 40 (quarenta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) sempre que convocado na Sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Junta Superior de Saúde, sempre que convocada, nos termos do regulamento em vigor, as quais tem habitualmente lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da UEP, sito na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificações domiciliária de doença nos termos de regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários, aos utentes do Posto Clínico.
Lote 4 Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa	Posto Clínico da Sede da Divisão de Transito	Clinica Geral	20 Horas semanais	<ul style="list-style-type: none"> Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; Integração da composição da Junta Médica de Comando (JMC), na sede do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar duas vezes por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Unidade Especial de Polícia, na sede da Unidade, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm, habitualmente, lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas Médicas de Comando (JMC) da Direção Nacional (DAG), nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente lugar uma vez por mês; Integração da composição das Juntas de Recrutamento do ISCPSI, sito na sede do Instituto, nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente lugar uma vez por mês; Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico

<p>Lote 5 Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa</p>	<p>Posto Clínico da Sede do COMETLIS Avenida de Moscavide, N.º 88 - Edifício da PSP 1886-502 Moscavide</p>	<p>Estomatologia</p>	<p>25 Horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 40 (quarenta) consultas médicas dentárias semanais, em média; • Realização dos atos médicos de medicina dentária, identificados no âmbito das consultas médicas; • Verificações técnicas, quando solicitadas; • Elaboração de seis pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Prestação de cuidados de saúde primários, da especialidade de medicina dentária, aos utentes do Posto Clínico.
<p>Lote 6 Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira</p>	<p>Posto Clínico da Sede do Comando Regional Rua da Infância, n.º 28 9064-511 Funchal</p>	<p>Clinica Geral</p>	<p>20 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de 30 (trinta) consultas médicas semanais, em média; • Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica de Comando (JMC), ambas na sede do Comando Regional da PSP da Madeira, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por ano (JSS) e uma vez por mês (JMC); • Integração da composição da Junta Superior de Saúde (JSS) e da Junta Médica de Comando (JMC), ambas na sede do Comando Regional da PSP da Madeira, nos termos do regulamento em vigor, as quais ocorrem uma vez por ano (JSS) e uma vez por mês (JMC); • Integração da composição das Juntas de Recrutamento nos termos do regulamento em vigor, as quais têm habitualmente, lugar uma vez por ano; • Elaboração de cinco pareceres/relatórios médicos por semana, em média; • Verificação domiciliária de doenças, nos termos da regulamentação em vigor, quando solicitadas; • Prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do Posto Clínico